

**Processo TCE nº 237783-6/2014 - Interessado:** ROSÂNGELA DE MORAIS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237701-8/2014 - Interessado:** ROSILENE DE OLIVEIRA ALTOI - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237651-7/2014 - Interessado:** ROSIMERI COELHO BENTO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237053-9/2014 - Interessado:** SILVIA DA COSTA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237564-8/2014 - Interessado:** SIMONE DO NASCIMENTO DOS S. ALMEIDA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237661-2/2014 - Interessado:** SINTIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237623-0/2014 - Interessado:** SONIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237113-5/2014 - Interessado:** SÔNIA MARIA CARDOSO DOS R. P. FERNANDES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237641-2/2014 - Interessado:** SUELY ERCILIA DE SOUZA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237646-2/2014 - Interessado:** TÁBATHA REGINA M. DA S. BARCELOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237592-5/2014 - Interessado:** TATIANA COLETO DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237715-9/2014 - Interessado:** THAIZA DOS SANSTOS CAMPOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237849-4/2014 - Interessado:** THAMIRES TAEROM DA SILVA ALMEIDA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237788-6/2014 - Interessado:** THAYANNE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237777-7/2014 - Interessado:** TUANNY DANTAS LAMEIRÃO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237562-0/2014 - Interessado:** VALÉRIA EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

**Processo TCE nº 237787-2/2014 - Interessado:** VINÍCIUS SOARES RODRIGUES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: NITERÓI PREV

**Processo TCE nº 210996-0/2018 (020003350/2018) - Interessado:** KATIA ARAÚJO DE MARCO SCORZELLI - **Votos:** RECEPÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

**Processo TCE nº 225602-8/2018 - Interessado:** RENATO PINHEIRO BRAVO - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de PARATY

Órgão: FUNDO DE PARCERIA PÚBL. PRIVADA DE PARATY

**Processo TCE nº 809425-6/2016 - Interessado:** MORENO MELLO DE ALCANTARA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**Processo TCE nº 214554-2/2016 - Interessados:** SANDRO MATOS PEREIRA, ALEXANDRE LOPES DE SOUZA RIBEIRO - **Votos:** NÃO ACOLHIMENTO, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO - EXECUTIVO, APLICAÇÃO DE MULTA, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, DETERMINAÇÃO

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

**Processo TCE nº 214719-0/2019 - Interessado:** ELDERSON FERREIRA DA SILVA - **Votos:** EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO - EXECUTIVO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

### Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Processo TCE nº 102045-8/2019 - Votos:** CONHECIMENTO IN CASU, TRATAMENTO SIGILOSO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO

Órgão: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 104681-2/2019 - Voto:** COMUNICAÇÃO

Órgão: RIOTRILHOS - COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 116594-7/2018 - Votos:** NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, APLICAÇÃO DA PENA DE INABILITAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Processo TCE nº 103970-4/2019 - Votos:** NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ

**Processo TCE nº 117109-5/2018 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de ARARUAMA

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA

**Processo TCE nº 203118-1/2019 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI

**Processo TCE nº 217389-2/2019 - Votos:** DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, CIÊNCIA

Município de CACHOEIRAS DE MACACU

Órgão: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU

**Processo TCE nº 235885-4/2018 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de JAPERI

Órgão: PREFEITURA DE JAPERI

**Processo TCE nº 239842-2/2019 - Votos:** CIÊNCIA, PROCEDÊNCIA PARCIAL, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MESQUITA

Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA

**Processo TCE nº 200737-7/2020 - Votos:** RECEPÇÃO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de MIRACEMA

Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA

**Processo TCE nº 207437-3/2019 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Município de RIO DAS FLORES

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS FLORES

**Processo TCE nº 218081-7/2018 - Voto:** DILIGÊNCIA INTERNA

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI

**Processo TCE nº 235771-9/2019 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

**Processo TCE nº 215017-7/2019 - Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

### Parte 3 - notificações e citações (Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

| Sessão: 10/06/2020<br>NOTIFICAÇÕES |                  |
|------------------------------------|------------------|
| NOMES DOS RESPONSÁVEIS             | PROCESSOS TCE nº |
| MARCELO DA FONSECA SALGADO         | 117109-5/2018    |
| MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES       | 229820-0/2018    |
| MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES       | 235885-4/2018    |
| CARLOS ALEXANDRE IOTTE DE ALMEIDA  | 239842-2/2019    |
| CEZAR DE MELO                      | 239842-2/2019    |

| Sessão: 10/06/2020<br>CITAÇÕES   |                  |
|----------------------------------|------------------|
| NOMES DOS RESPONSÁVEIS           | PROCESSOS TCE nº |
| HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR     | 116594-7/2018    |
| TATIANA VAZ CARIUS               | 116594-7/2018    |
| RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES  | 117109-5/2018    |
| VALDEMIR FREIRE DOS SANTOS       | 203118-1/2019    |
| CLÓVIS TOSTES DE BARROS          | 207437-3/2019    |
| ALEXANDRE LOPES DE SOUZA RIBEIRO | 214554-2/2011    |
| SANDRO MATOS PEREIRA             | 214554-2/2011    |
| MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES     | 229820-0/2018    |
| LÚCIO LÉDIO DE SOUZA             | 235771-9/2019    |
| MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES     | 235885-4/2018    |

Id: 2260570

### ACÓRDÃO Nº 685/2020

- 1 - PROCESSO: 235885-4/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAP - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao não encaminhamento dos Contratos por Prazo Determinado celebrados a partir de 01/01/2018, acompanhados dos elementos formais de suporte à análise, nos moldes da Deliberação TCE-RJ nº 286/18 com a redação dada na Deliberação nº 302/19; por parte da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, a esta Corte.

**Considerando** as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público;

**Considerando** que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o

que estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando**, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

**APLICAR MULTA** ao Sr. Mauro Cezar de Castro Soares, atual Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu, com fulcro no art. 63, inciso IV, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, em face do descumprimento do encaminha-

mento dos Contratos por Prazo Determinado celebrados a partir de 01/01/2018, acompanhados dos elementos formais de suporte à análise, nos moldes da Deliberação TCE-RJ nº 286/18, com a redação dada pela Deliberação nº 302/19; determinando-se, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 15

11 - DATA DA SESSÃO: 10/06/2020

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE**  
**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR**  
**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Id: 2260571

### ACÓRDÃO Nº 686/2020

- 1 - PROCESSO: 207437-3/19
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: CLOVIS TOSTES DE BARROS
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE MIRACEMA
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CPR - COORDENADORIA DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao não encaminhamento do Processo TCE-RJ nº 201.848-1/09 por parte da Prefeitura Municipal de Miracema a esta Corte.

**Considerando** as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público;

**Considerando** que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o que estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando**, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

**APLICAR MULTA** ao Sr. Clóvis Tostes de Barros, atual Prefeito do Município de Miracema, com fulcro no art. 63, inciso IV, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, em face do descumprimento do retorno do Processo TCE-RJ nº 201.848-1/09, determinando-se, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 15

11 - DATA DA SESSÃO: 10/06/2020

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE**  
**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR**  
**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Id: 2260572

### ACÓRDÃO Nº 687/2020

- 1 - PROCESSO: 235771-9/19
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: LUCIO LÉDIO DE SOUZA
- 4 - UNIDADE: FUNDO MUN SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAC - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao não encaminhamento da base de dados eletrônica do Sigfis, referente ao mês de julho de 2019, por parte do Fundo Municipal de Saúde de São João de Meriti, em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 281/17.

**Considerando** as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público;

**Considerando** que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o que estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88;

**Considerando**, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

**APLICAR MULTA** ao Sr. Lúcio Lédio de Souza, atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de São João de Meriti, com fulcro no art. 63, inciso IV, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, em face do não encaminhamento, a esta Corte, da base de dados eletrônica do Sigfis, a que se refere o art. 3º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 281/17, referente ao mês de julho de 2019, determinando-se, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 15

11 - DATA DA SESSÃO: 10/06/2020

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE**  
**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR**  
**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Id: 2260573

### ACÓRDÃO Nº 688/2020

- 1 - PROCESSO: 203118-1/19
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: VALDEMIR FREIRE DOS SANTOS
- 4 - UNIDADE: INSTITUTO BENEF ASSIST SERV MUN ARARUAMA
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CPR - COORDENADORIA DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao não encaminhamento do Processo TCE-RJ nº 281.862-3/04 por parte do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, a esta Corte.

**Considerando** as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial;

**Considerando** que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o que estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88;

**Considerando**, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

**APLICAR MULTA** ao Sr. Valdemir Freire dos Santos, então Presidente do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, com fulcro no art. 63, inciso IV, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, devendo comprovar o seu recolhimento, em face do descumprimento do retorno do Processo TCE-RJ nº 281.862-3/04, determinando-se, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 15

11 - DATA DA SESSÃO: 10/06/2020

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE**  
**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR**  
**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Id: 2260574

### ACÓRDÃO Nº 689/2020

- 1 - PROCESSO: 229820-0/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAP - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PES-SOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao não encaminhamento do Processo TCE-RJ nº 202.171-4/13 por parte da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, a esta Corte.

**Considerando** as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial;

**Considerando** que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o que estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior insculpada no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88;

**Considerando**, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

**APLICAR MULTA** ao Sr. Mauro Cezar de Castro Soares, atual Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu, com fulcro no art. 63, inciso IV, c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, no valor de R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente, nesta data, a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, em face do descumprimento do retorno do Processo TCE-RJ nº 202.171-4/13, determinando-se, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar, caso a presente multa não venha a ser recolhida e comprovada no prazo previsto, observado o procedimento recursal, sem prejuízo de seu cumprimento.

10- ATA Nº: 15

11 - DATA DA SESSÃO: 10/06/2020